



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



## CONTRATO Nº 055/2015

### PROCESSO Nº 0059/2015 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2015

Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, as partes aqui tratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE TESOURO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.543.303/0001-49, com sede administrativa na cidade de Tesouro, à Avenida Humberto Marcílio, nº 173, neste ato devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, senhor **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 481981/SSP/MT e CPF/MF 344.633.131-04, residente e domiciliado nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, à Rua Marechal Rondon, nº 663, Bairro Centro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANTÔNIO DE CASTRO E SILVA NETO**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, à Rua Marechal Rondon, nº 56, Bairro Santa Terezinha, portador cédula de identidade RG. nº 1255493-6/SSP/MT e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 024.711.171-63, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si, firme, justo e avençado, o presente instrumento de contrato de prestação de serviços de enfermagem, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO SUPORTE LEGAL, DO FATO GERADOR CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na contratação de enfermeiro, para operacionalização e execução de serviços de enfermeiro, no âmbito do Hospital Municipal e Maternidade São Lucas, com destaque, porém, para a atenção hospitalar.

1.2 - A profissional enfermeiro contratada deverá observar, no que couber, como incumbência: a direção dos serviços de enfermagem; as atividades de gestão como planejamento da assistência de enfermagem, consultoria, auditoria, entre outras; a consulta de Enfermagem; a prescrição da assistência de Enfermagem; os cuidados diretos a pacientes com risco de morte; a prescrição de medicamentos (estabelecidos em programas de saúde e em rotina); e todos os cuidados de maior complexidade técnica.

1.3 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93 e pelas convenções estabelecidas neste instrumento, considerando, ainda, os preceitos do artigo 54, da supracitada.

1.4 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Tesouro, concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2015, ficando, por conseguinte, os termos do ato que o autorizou e da respectiva proposta, vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no artigo 54, § 2º, da Lei 8.666/93.

1.5 - De conformidade com os termos da presente inexigibilidade, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global, nos termos estatuídos pelo artigo 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O Município compromete-se a pagar ao contratado valor de **R\$3.300,00** (três mil e trezentos reais), mensalmente, por dez meses, totalizando **R\$33.000,00** (trinta e três mil reais), da seguinte forma: **R\$1.890,00** (mil oitocentos e noventa reais), referente ao vencimento base; e **R\$1.410,00** (mil quatrocentos e dez reais), referente a plantões, sendo que valor mensal deverá ser creditado no **Banco do Brasil S/A, agência 0247-X, conta corrente nº 13.710-3.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

3.1 - A execução dos serviços será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, iniciando-se na data da assinatura deste contrato, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, estando às partes de acordo, por meio de aditivo contratual, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

3.2 - No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, o valor do contrato será reajustável com base no INPC/IBGE apurado no período do contrato acima mencionado e/ou da prorrogação e assim sucessivamente.

3.3 - A vigência do presente contrato se estenderá até 30 (trinta) de março de 2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

4.1.1 - Promover, manter e a restabelecer a saúde das pessoas, trabalhando em parceria com outros profissionais – médicos, nutricionistas e psicólogos;

4.1.2 - Prestar atendimento domiciliar;

4.1.3 - Coletar dados sobre o estado de saúde do paciente e definir a conduta a ser seguida pela equipe de enfermagem;

4.1.4 - Zelar pela higiene, alimentação, administração de remédios e pelos curativos;

4.1.5 - Atuar no campo da saúde coletiva junto à comunidade, na prevenção de doenças ou fazendo trabalho educativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



- 4.1.6 – Instruir no que for necessário os técnicos de enfermagem e auxiliares;
- 4.1.7 - Participar de cursos, eventos, seminários, dentre outros, com focos para a gestão de enfermagem, tendo como meta a busca da excelência no atendimento aos municípios;
- 4.1.8 - Executar os serviços com a máxima eficiência e presteza;
- 4.1.9 - Manter regularmente os serviços, devendo responsabilizar-se por eventuais danos causados, sejam a que título for;
- 4.1.10 - Zelar pelo patrimônio público;
- 4.1.11 - Desenvolver atividades correlatas se for o caso.
- 4.2 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento da profissional, caso não esteja satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deste certame, reservado ao contratado, o direito a ampla defesa.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1 – Pagar o CONTRATADO conforme avençado;
- 5.1.2 - Notificar, por escrito, o CONTRATADO da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.4 - Promover a estruturação do Sistema de Saúde e, em especial, a Assistência Hospitalar, de modo a assegurar um atendimento adequado à população;
- 5.1.5 – Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, à multa de mora de 2% (dois por cento), mais os juros de 1% ao mês, sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente ao total do contrato.

6.1.1 - A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei, nos termos do § 1º, do artigo 86, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao objeto contratado a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

6.2.2 - Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

6.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

6.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2.4 - Se o contratado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

6.3. A sanção de advertência de que trata o item 6.2.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

6.3.1 - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;

6.3.2 - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.4 - A penalidade de suspensão será cabível quando o CONTRATADO, por descumprimento de cláusula contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**05.065.10.302.9220.2075.319004 – RED. 0434**

## **CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

8.1 - O CONTRATADO em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente Contrato, de acordo com o artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, nos termos do artigo 77, da Lei 8.666/93.

9.2 – O contrato em epígrafe poderá ser rescindido pelos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos, da Lei 8.666/93, no que couber.

9.3 – A rescisão do presente contrato poderá ser nos termos do artigo 79, da Lei 8.666/93 e seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93, no que couber.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT**

**Avenida Humberto Marcílio, n.º. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49**



9.3 – As consequências da rescisão do contrato em pauta obedecerão aos termos ditados pelo artigo 80 e seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.3. Este instrumento é vinculado ao Processo Administrativo n.º 0059/2015, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Tesouro – MT, 04 de março de 2015.

**MUNICÍPIO DE TESOURO - MT  
ILTON FERREIRA BARBOSA  
Prefeito Municipal  
Contratante**

**ANTÔNIO DE CASTRO E SILVA NETO  
ENFERMEIRO  
CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

---

**1º ASSINATURA**

**NOME:**

**CPF/MF:**

---

**2º ASSINATURA**

**NOME:**

**CPF/MF:**